

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO CEE-ES Nº 9.110/2025(*)**

Estabelece o calendário anual de protocolo de documentação relativa a instituições de ensino no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando decisão aprovada na Sessão Plenária do dia 04 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário anual de protocolo de documentação de interesse de instituições de ensino no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, para fins de expedição de atos regulatórios.

Art. 2º A operacionalização deste calendário anual tem início na Superintendência Regional de Educação – SRE ou, diretamente no Conselho Estadual de Educação - CEE-ES.

§1º Deve ser protocolada na SRE da jurisdição a documentação relativa a:

- I-** credenciamento e renovação de credenciamento de instituições públicas e privadas para oferta de curso, etapa e/ou modalidade de ensino de educação básica;
- II-** autorização e renovação de autorização para oferta de curso, etapa e/ou modalidade de ensino de educação básica da rede privada;
- III-** aprovação e renovação de aprovação para oferta de curso, etapa e/ou modalidade de ensino de educação básica da rede pública;
- IV-** mudança de endereço, paralisação e encerramento de oferta de curso, etapa e/ou modalidade de ensino, e encerramento das atividades de instituições de ensino.

§2º Deve ser protocolada no CEE-ES a documentação relativa a:

- I-** credenciamento e renovação de credenciamento das instituições públicas de ensino superior estaduais e municipais;
- II-** aprovação e renovação de aprovação de oferta de cursos técnicos de nível médio das instituições públicas de ensino superior estaduais e municipais;
- III-** aprovação, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores das instituições de ensino superior estaduais e municipais;
- IV-** credenciamento e renovação de credenciamento de escolas de governo e aprovação e renovação de aprovação de seus cursos;
- V-** autorização e renovação de autorização de polos de apoio presencial de EaD, de instituições credenciadas por outras unidades da Federação, para oferta de cursos, etapas e/ou modalidades de ensino de educação básica;
- VI-** mudança de mantenedor;
- VII-** mudança de denominação da instituição mantida.

§3º Toda a documentação mencionada nos parágrafos 1º e 2º deste artigo deve ser protocolada nos meses de **abril** ou **outubro**, com exceção da documentação referente aos incisos **VI** e **VII do 2º parágrafo**, que pode ser protocolada a qualquer tempo.

Art. 3º Respeitado o que dispõe o artigo 2º desta Resolução, o requerimento ao Secretário de Estado da Educação, acompanhado dos demais documentos, deve ser encaminhado à SRE ou ao CEE, pelo sistema eletrônico **E-docs**, da seguinte forma:

- I-** quando se tratar de solicitação de escola da rede privada de ensino, cabe ao mantenedor, ou ao seu representante legal, firmar o requerimento e encaminhá-lo junto aos demais documentos ao órgão definido no

caput deste artigo, para que sejam autuados como processo;

II- quando se tratar de solicitação de escola da rede pública municipal, cabe ao diretor da escola, ou ao secretário municipal de educação, firmar o requerimento e encaminhá-lo junto aos demais documentos ao órgão definido no *caput* deste artigo, para que sejam autuados como processo; e

III- quando se tratar de solicitação de escola da rede pública estadual, cabe ao diretor de escola autuar o processo e encaminhá-lo ao órgão definido no *caput* deste artigo.

Art. 4º Os processos protocolados e analisados pela SRE são encaminhados ao CEE-ES no período de **abril a junho** e no período de **outubro a dezembro**.

Art. 5º Os atos autorizativos de processos protocolados em **abril** têm vigência a partir do **início do ano letivo subsequente**.

Art. 6º Os atos autorizativos de processos protocolados em **outubro** têm vigência a partir do **segundo semestre do ano subsequente**.

Art. 7º Alterações de organização curricular e de número de vagas de cursos aprovados/autorizados são requeridas somente quando houver solicitação de renovação da aprovação/autorização do respectivo curso.

Art. 8º Os processos devem ser organizados e protocolados em conformidade com a Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, que pode ser acessada pelo endereço: <https://cee.es.gov.br/>.

Art. 9º A documentação referente à oferta de ensino na modalidade de EaD deve também ser protocolada nos meses de **abril** ou **outubro**, conforme a seguinte disposição:

I- para credenciamento e renovação de credenciamento de instituição de ensino; aprovação/ renovação de aprovação, autorização/renovação de autorização para oferta de cursos, etapas e modalidades de ensino, a documentação é protocolada na SRE a que está jurisdicionada a instituição que sediará o núcleo central da oferta;

II- para aprovação/renovação de aprovação; autorização/renovação de autorização de polos de apoio presencial de EaD de instituições credenciadas neste Conselho, a documentação é protocolada na SRE a que o polo estará jurisdicionado.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, ficando revogada a Resolução CEE-ES nº 5.118/2018 e demais disposições em contrário.

Vitória, ES, 04 de novembro de 2025.

ARTELÍRIO BOLSANELLO
Presidente do CEE-ES

Homologo

Em 04 de novembro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

*** Reproduzida por ter sido publicada com incorreção no Diário Oficial de 27 de novembro de 2025.**